

Porto Alegre, 25 de junho de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 13.940/2025.

I. O **Poder Legislativo de São João do Polêsine** solicita orientação técnica acerca da viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 14, de 2025.

II. Quanto à iniciativa, a proposição está de acordo com o art. 32, I a III¹, da LOM. Com relação ao conteúdo, o Projeto de Lei n. 14, de 2025, apresentado pelo Executivo Municipal de São João do Polêsine, visa definir as atividades insalubres e perigosas para fins de percepção dos respectivos adicionais pelos servidores públicos municipais. A matéria encontra respaldo na Lei Complementar n. 08, de 2022 (Estatuto dos Servidores Municipais), que disciplina a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O art. 83 do Estatuto estabelece que o servidor que realiza atividades insalubres ou perigosas faz jus ao adicional, incidindo sobre o padrão referencial utilizado para o cálculo dos vencimentos básicos dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal. O § 2º do mesmo artigo determina que as atividades insalubres e perigosas serão definidas em lei específica, de iniciativa legislativa de cada autoridade competente, o que legitima a iniciativa do Projeto de Lei em análise.

Adiante, fica que o Projeto de Lei n. 14/2025 adota como referência para a definição das atividades insalubres e perigosas as Normas Regulamentadoras 15 e 16 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como legislação federal correlata, o que está em consonância com a prática consolidada e com o princípio da simetria normativa, conferindo segurança jurídica e uniformidade à regulamentação local.

O art. 84 do Estatuto fixa os percentuais do adicional de insalubridade conforme o grau de risco, e o art. 87 condiciona a concessão dos adicionais à elaboração de

¹ Art. 32. A São de iniciativa privativa do Prefeito, os Projetos de Lei que dispõe sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 003/2019)

I - Criação, alteração e extinção de cargo, função ou emprego do Poder Executivo e autarquias do Município;

II - Criação de novas vantagens, de qualquer espécie, aos servidores públicos do Poder Executivo;

III - aumento de vencimentos, remuneração ou de vantagens dos servidores públicos do Município;

(...)

laudo pericial por médico ou engenheiro do trabalho, requisitos igualmente observados no Projeto de Lei, que exige laudo técnico para a caracterização e pagamento dos adicionais. Veja-se a redação textual do art. 87, *caput* e § 1º, da Lei Complementar n. 08/2022:

Art. 87. A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade dependerá de laudo pericial elaborado por médico ou engenheiro do trabalho.

§ 1º O direito subjetivo a um dos adicionais de que trata o caput deste artigo cessa com a eliminação das condições ou riscos a eles inerentes, também verificada através de laudo pericial de competência do médico ou engenheiro do trabalho.

O Projeto de Lei, ademais, também prevê a cessação do pagamento dos adicionais quando eliminadas as condições de risco, em conformidade com o Estatuto, e revoga expressamente normas municipais anteriores sobre a matéria, promovendo a atualização e adequação da legislação local.

III. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei n. 14, de 2025, é juridicamente viável, pois observa as diretrizes da Lei Complementar n. 08, de 2022, e adota critérios técnicos e objetivos para a definição e concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, em conformidade com a legislação vigente.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI

OAB/RS 71.737

Consultor Jurídico do IGAM